

CONCEITOS

Empreiteiro de obras particulares - a pessoa singular ou coletiva habilitada, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, para a execução de obras promovidas por entidades particulares;

Empreiteiro de obras públicas - a pessoa singular ou coletiva habilitada, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, para a execução de empreitadas de obras públicas;

Obra - a atividade e o resultado de trabalhos de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reabilitação, reparação, restauro, conservação e demolição de bens imóveis;

Obra particular - a obra que, não sendo considerada pública, se encontre prevista no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;

Obra pública - a obra cuja adjudicação seja regida pelo Código dos Contratos Públicos;

Categorias - os diversos tipos de obra e trabalhos especializados compreendidos nas habilitações dos empreiteiros de obras públicas;

Subcategorias - as obras ou trabalhos especializados em que se dividem as categorias, compreendidos nas habilitações dos empreiteiros de obras públicas;

Classe - o escalão de valores das obras e respetivos trabalhos especializados que as empresas de construção estão habilitadas a executar, sem prejuízo da aplicação de regimes especiais para a execução de certos trabalhos especializados;

Habilitação - a faculdade reconhecida pela Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, ou atribuída ou reconhecida pelo IMPIC, I.P., por permissão administrativa ou registo, a uma empresa para exercer legalmente a atividade da construção em território nacional, executando obras e trabalhos compreendidos nas diversas classes e, no que se refere a obras públicas, nas diversas categorias e subcategorias;

REQUISITOS DE INGRESSO PARA EMPREITEIRO DE OBRAS PARTICULARES

(Artigos 9.º, 11.º, 12.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho).

Idoneidade comercial
(Artigo 9.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho) Comprovada pelo Certificado do Registo Criminal e pela Declaração de Idoneidade Comercial (Modelo A5 - Pessoa singular e A6 – Pessoa coletiva).

Capacidade económica e financeira
(Artigo 11.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho) Para **classe 3 e superior**, a capacidade económica e financeira das empresas de construção é avaliada através dos **valores de capital próprio e de rácios** relativos ao equilíbrio financeiro, mediante consulta à Informação Empresarial Simplificada, tendo em conta os indicadores de liquidez geral e de autonomia financeira.

Seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores contratados
(alínea c) do n.º 1 do Artigo 24.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho) Ser titular de seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores contratados ao abrigo do direito nacional ou que, em qualquer caso, executem obra a seu cargo em território nacional.

REQUISITOS DE INGRESSO PARA EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS

(Artigos 5.º, 6.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho).

Idoneidade comercial
(Artigo 9.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho) Comprovada pelo Certificado do Registo Criminal e pela Declaração de Idoneidade Comercial (Modelo A5 - Pessoa singular e A6 – Pessoa coletiva).

Capacidade técnica
(Artigo 10.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho) A capacidade técnica é avaliada segundo o número e as qualificações dos técnicos, nos termos dos anexos I e III, da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

Capacidade económica e financeira
(Artigo 11.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho) Para **classe 3 e superior**, a capacidade económica e financeira das empresas de construção é avaliada através dos **valores de capital próprio e de rácios** relativos ao equilíbrio financeiro, mediante consulta à Informação Empresarial Simplificada, tendo em conta os indicadores de liquidez geral e de autonomia financeira.

Seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores contratados
(alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho) Ser titular de seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores contratados ao abrigo do direito nacional ou que, em qualquer caso, executem obra a seu cargo em território nacional.

CONTROLO OFICIOSO

(Artigo 15.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho)

Realiza-se, anualmente, o controlo do cumprimento dos requisitos exigidos para a emissão do alvará. Para o efeito, o IMPIC, I.P., recolhe e analisa os dados relevantes através de inspeções, da consulta à Informação Empresarial Simplificada ou da cooperação administrativa prevista no artigo 49.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho e no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, ou, em caso de dúvida ou insuficiência, por solicitação de informação junto das empresas em causa.

Quando o IMPIC, I.P., verifique que a empresa de construção deixou de cumprir os requisitos exigidos para a habilitação que detém, procede imediatamente à alteração do alvará, ou ao seu cancelamento, consoante o que for aplicável ao caso.

Esta situação não se aplica às empresas de construção declaradas insolventes há menos de nove meses, período durante o qual se mantém em vigor os alvarás de que sejam detentoras.

INSTRUÇÕES

- Preencha todos os campos com maiúsculas, uma letra em cada espaço (quadrícula), deixando um espaço de intervalo entre cada palavra. No caso de informação numérica, o conjunto de algarismos deve ficar encostado à direita.
- Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente a ser usados pelos serviços do IMPIC, I.P.
- A inexatidão dos dados declarados é passível de penalização nos termos das disposições legais aplicáveis.
- Do correto preenchimento deste modelo, depende a sua rápida tramitação.

1 – IDENTIFICAÇÃO

O campo 1 destina-se à identificação da empresa, pelo que deverão ser preenchidos todos os campos, indicando a Firma, caso se trate de pessoa singular, ou no caso de pessoa coletiva, a Denominação social completa, bem como o número de identificação fiscal (NIF).

2 - ALVARÁ DE EMPREITEIRO DE OBRAS PARTICULARES

O campo 2 destina-se à inscrição de pessoas singulares ou pessoas coletivas que **apenas pretendem executar obras particulares**, devendo assinalar na quadrícula à frente do campo 2.1, o número da classe pretendida, **um algarismo de 1 a 9**, tendo em conta os valores correspondentes, a cada classe.

3 - ALVARÁ DE EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS

O campo 3 destina-se à inscrição de pessoas singulares ou pessoas coletivas que **pretendem executar obras públicas e particulares**, indicando no campo 3.1, as subcategorias e os respetivos valores de obras (classe) em que se pretende classificar, devendo assinalar na quadrícula à frente da subcategoria pretendida, um algarismo de 1 a 9, correspondente à classe.

NOTA INFORMATIVA

NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAL TÉCNICO NA ÁREA DA PRODUÇÃO E DA SEGURANÇA DE EMPREITEIROS DE OBRAS PÚBLICAS

ANEXO III da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)

QUADRO n.º 1

Número mínimo de pessoal na área da **produção**

Classes de obras	Número mínimo de técnicos
1	1
2	1
3	1
4	1
5	1
6	2
7	4
8	8
9	12

QUADRO n.º 2

Número mínimo de pessoal na área da **segurança no trabalho**

Classes de obras	Técnicos superiores de segurança no trabalho (TSST)	Técnicos de segurança no trabalho (TST)
6	-	1
7	1	1
8	1	2
9	2	1

PORTARIA DAS CLASSES

Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto

Classes de habilitações	Valores máximos das obras permitidas (em euros)
Classe 1	Até 200 000
Classe 2	Até 400 000
Classe 3	Até 800 000
Classe 4	Até 1 600 000
Classe 5	Até 3 200 000
Classe 6	Até 6 400 000
Classe 7	Até 12 500 000
Classe 8	Até 19 000 000
Classe 9	Acima de 19 000 000